



**LEI MUNICIPAL N.º 1.366/2003**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA FUNDADA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação para o parcelamento de débitos pendentes de regularização referentes ao reembolso devido ao Estado correspondente ao período de outubro de 1999 a novembro de 2000, conforme termo de Convênio nº 1.627/97, firmado entre o município e o Estado em 07 de agosto de 1997, aprovado pela Lei Municipal nº 1.114/97 de 14 de abril de 1997.

**Art. 2º** - O valor original do débito é de R\$ 175.694,83 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), que poderá ser parcelado em até 90 (noventa) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se no mês de janeiro de 2004.

**Art. 3º** - Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever o débito em Dívida Fundada do Município, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Os orçamentos anuais seguintes deverão conter dotação própria para suportar as despesas decorrentes da execução desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Echaporã, 19 de novembro de 2003.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra:

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO